



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 007 /2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Oeiras do Pará a “Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituída no Município de Oeiras do Pará a “Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência”, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 26 de setembro, data em que se comemora o “Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência”, em todas as unidades básicas de saúde, na rede municipal de ensino e nas demais repartições públicas municipais, com objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo único. A Semana instituída no *caput* passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Oeiras do Pará.

Art. 2.º A “Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência” terá os seguintes objetivos:

- I - prevenir gravidez na adolescência;
- II - prevenir doença sexualmente transmissível;
- III - incentivar o planejamento familiar e reprodutivo;
- IV - demonstrar as consequências da gravidez na adolescência;
- V - informar, envolver a sociedade em torno da situação dos adolescentes.

Art. 3.º No escopo de atingir os fins colimados por esta norma, deverão ser realizadas palestras debates reflexões sobre as consequências da gravidez na adolescência, nos ambientes de ensino da rede municipal, e nos demais ambientes



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ**
CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP 68470-000 – Oeiras do Pará – PA
E-mail: camaraoeiras715@gmail.com

públicos se cabível, com vista a alertar dentre outros, sobre os riscos para a saúde e principalmente sobre as formas de prevenção.

§ 1.º O Poder Público deve buscar a realização de programas de orientação e palestras, preferencialmente com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta na formação, educação e prevenção da saúde e dos direitos das crianças e adolescentes.

§ 2.º visando promover palestras e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais, O poder público pode celebrar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas, bem como dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades e órgãos representação da sociedade civil.

§ 3.º As unidades de saúde, de assistência social e de educação serão preferencialmente envolvidas e o Poder Público pode buscar apoio à promoção para a divulgação junto aos meios de comunicação escrita e falada.

§ 4.º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com a iniciativa privada e com entidades não governamentais a fim de garantir a implementação das atividades previstas e pretendidas para efetividade da “Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência” no Município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Rosa Feliz Pereira, 19 de maio de 2022.


Roberta Araújo

Presidente


Priscila Santa Maria

1ª Secretária


Franciele Andrade

2ª Secretária



JUSTIFICATIVA

Excelso Colegas;

O presente projeto dispõe sobre a Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 26 de setembro, data em que se comemora o “Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência”, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Com objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência. Dentre os problemas de saúde nessa faixa etária, a gravidez se sobressai em quase todos os países e, em especial, nos países em desenvolvimento.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a gestação nesta fase é uma condição que eleva a prevalência de complicações para a mãe, para o feto e para o recém-nascido, além de agravar problemas socioeconômicos já existentes.

A taxa de gestação na adolescência no Brasil é alta, com 400 mil casos/ano, dado significativo, que requer medidas urgentes.

Diversos fatores concorrem para a gestação na adolescência. No entanto, a desinformação sobre sexualidade e direitos sexuais e reprodutivos é o principal motivo. Questões emocionais, psicossociais e contextuais também contribuem, inclusive para a falta de acesso à proteção social e ao sistema de saúde, englobando o uso inadequado de contraceptivos.

Um dos mais importantes fatores de prevenção é a educação. Educação sexual integrada e compreensiva faz parte da promoção do bem-estar de adolescentes e jovens ao realçar a importância do comportamento sexual responsável, o respeito pelo outro ou a outra, a igualdade e equidade de gênero, assim como a proteção da gravidez inoportuna, a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis/HIV, a defesa contra violência sexual incestuosa, bem como outras violências e abusos.

Organizações internacionais como a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) orientam que os guias metodológicos e operacionais sejam fundamentados em princípios e valores dos direitos humanos e sexuais, sem distinção étnica, de gênero, religiosa, econômica ou social, com o uso de informações exatas e cuidadosas, cientificamente comprovadas. A garantia de desenvolvimento integral na adolescência e juventude é uma responsabilidade coletiva que precisa unir família, escola e sociedade para articular-se com órgãos e instituições, públicas e privadas na formulação de políticas públicas de atenção integral à saúde em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ
CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP 68470-000 – Oeiras do Pará – PA
E-mail: camaraoeiras715@gmail.com

todos os níveis de complexidade, embasando-se em situações epidemiológicas, indicadores e demandas sociais, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde.

Nobres pares, uma vez que se trata de matéria de competência da Mesa Diretora, é cabível apreciação direta pelo Plenário, dispensando-se a apresentação de parecer, conforme autorizado pelo art. 125, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o que ora se requer quanto à tramitação da presente proposição.

Face às razões expostas e pela relevância do tema, dirigimo-nos aos nobres pares, solicitando empenho na aprovação da presente matéria.

Salão Plenário Rosa Feliz Pereira, 19 de maio de 2022.


Roberta Araújo

Presidente


Priscila Santa Maria

1ª Secretaria


Franciele Andrade

2ª Secretaria